



Número: **0805183-66.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 843,75**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENISE ARAUJO DA SILVA (AUTOR)	THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO) DIBS COUTINHO RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Réu)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22054 177	17/06/2019 13:14	Petição Inicial
22054 179	17/06/2019 13:14	01 EXORDIAL
22054 180	17/06/2019 13:14	02 DOCS REVISÃO
22134 298	04/07/2019 14:23	Despacho
22506 866	06/07/2019 10:17	Carta
22506 867	06/07/2019 10:17	Expediente
23351 579	08/08/2019 16:57	Contestação
23351 582	08/08/2019 16:57	2629391_CONTESTACAO_01
23351 584	08/08/2019 16:57	2629391_CONTESTACAO_Anexo_01
23351 585	08/08/2019 16:57	KIT_SEGURADORA_LIDER
23517 628	14/08/2019 16:05	Termo de Audiência
23517 644	14/08/2019 16:05	0805183-66.2019 LAUDO
23635 124	19/08/2019 15:41	Certidão
23635 125	19/08/2019 15:41	AR 0805183-66 LIDER
23677 731	20/08/2019 16:13	Petição
23677 741	20/08/2019 16:13	2629391_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_Anexo_01
23677 742	20/08/2019 16:13	2629391_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_01
24279 281	10/09/2019 12:36	Execução / Cumprimento de Sentença

24279 290	10/09/2019 12:36	<u>PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ART 524</u>	Documento de Comprovação
24279 899	10/09/2019 12:41	<u>Execução / Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
24279 901	10/09/2019 12:41	<u>PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ART 524</u>	Documento de Comprovação
24367 885	12/09/2019 14:24	<u>Petição</u>	Petição
24367 891	12/09/2019 14:24	<u>2629391_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
24367 892	12/09/2019 14:24	<u>2629391_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_01</u>	Outros Documentos
24367 893	12/09/2019 14:24	<u>2629391_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos
24381 709	12/09/2019 17:14	<u>LIBERAÇÃO DE ALVARÁS</u>	Petição
24381 716	12/09/2019 17:14	<u>liberação de alvará</u>	Documento de Comprovação
24395 730	13/09/2019 08:47	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
24406 125	13/09/2019 11:44	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
24406 356	13/09/2019 11:44	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
24406 652	13/09/2019 11:52	<u>Ofício</u>	Ofício

em anexo



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133290600000021415002>
Número do documento: 19061713133290600000021415002

Num. 22054177 - Pág. 1

Menezes & Rodrigues Associados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
____^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA–PB.**

REQUERIMENTO

PRELIMINAR:

a) RITO ORDINÁRIO,

uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial, havendo ainda a possibilidade de ser feito com perito judicial, consoante o acordo do TJ com a Seguradora Líder.

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 009.675.294-76, com RG de nº 1.180.168 - SSP/PB, residente na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, apt. 201, Mangabeira, CEP 58057-404, João Pessoa/PB, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados devidamente constituídos assinados “in fine”, com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, s/n, Mangabeira I, nesta Capital – PB, onde recebem intimações e notificações, com endereço eletrônico thiago.jurista@gmail.com e dibsjp@gmail.com, com telefone comercial (83) 3566-0339, com instrumento procuratório em anexo, onde recebem as intimações e notificações de estilo que o caso requer, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente **ACÃO DE DIFERENCA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro – RJ, na pessoa de seu representante legal, ou na de quem lhe fizer às vezes, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 319 e seguintes do CPC, com supedâneo legal nos incisos V e X do artigo 5º da CF/88, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas,expondo, requerendo ao final, o seguinte:



Menezes & Rodrigues Associados

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

II. DOS FATOS

No dia 30 de setembro de 2018 por volta das 18h30min na Rua Francisco Eduardo Rolim, Mangabeira, João Pessoa/PB nas proximidades de sua residência, foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial, Declaração do SAMU, Boletim de Atendimento Médico, Laudo Médico, submetendo-se a avaliação médica de imagem que evidenciou CID S42.2 (Fratura de extremidade superior de úmero direito), bem assim posteriormente passou por um procedimento cirúrgico, proveniente do acidente acima mencionado, conforme incluso Laudo Hospitalar.

Requereu na via administrativa a indenização do Seguro DPVAT, porém veio a receber apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinquenta centavos)**, apesar das lesões sofridas serem de maior grau, conforme se pode testificar no laudo médico e documentos em anexo.

Pelo exposto, vem a esse juízo **requerer revisão do pagamento do seguro DPVAT visto ter sido pago claramente a menor.**

III. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Illegitimidade passiva:** *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT.* Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para



Menezes & Rodrigues Associados

afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível N° 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido em 27/julho/2017, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.



IV. DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinquenta centavos)**, na data de **29/05/2019** ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

V. DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsiis litteris:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

VI. DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.



Menezes & Rodrigues Associados

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

VII. DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da DIFERENÇA de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial), podendo ainda ser efetivada tal perícia por profissional habilitado de confiança do juízo.
- d. Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não



Menezes & Rodrigues Associados

realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Dibs Coutinho Rodrigues
Advogado OAB/PB 16.195



Menezes & Rodrigues
Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 009.675.294-76 e RG 1.180.168 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, AP 201 Mangabeira , CEP 58057-404, nesta Capital – PB.

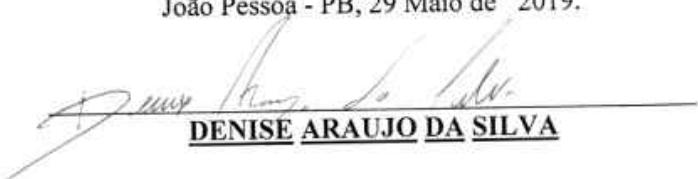
OUTORGADO: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB 19.496, DIBS COUTINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado OAB/PB nº 16195, Thais Emmanuelle Menezes Cardoso, brasileira, divorciada, Acadêmica em Direito, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, s/n, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa - PB, 29 Maio de 2019.


DENISE ARAUJO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA
Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 009.675.294-76 e RG 1.180.168 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, AP 201 Mangabeira , CEP 58057-404, nesta Capital – PB, declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não tendo condições de arcar com as custas processuais e demais emolumentos sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.





Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 3

+ eqies

+ eq;es

www.50guradotidore.com.br

+ eglés

1800-2000-2000

Digitized by srujanika@gmail.com

compra se vende terreno asa de loma separado

www.escolavirtual.ufsc.br | 10 de setembro de 2018

ocorridos em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos

de Via Terrestre ou por sua Carga a Processos Transportados ou Não) fai

Seguir DPAI (Danos Pessoais Causados por Víctimas Automotrices)

Continued from back cover

seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



DENISE ARAUJO DA SILVA
RUA FRANCISCO EDUARDO ROLIM, 77 AP 201
MANGABEIRA
CEP 58057-404 - JOÃO PESSOA - PB

SEGURO DA VIDA
CIA DE SEGUROS
CEP: 20.270-971
RUA DOURADA, 40.970
SANTOS - SP
www.seguradoraidealder.com.br

Responsable de la estrategia de marketing digital Director de marketing digital Director de marketing digital y estrategia de negocio

SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: DIBS COLTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33

Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=19061713133311600000021115005

Número do documento: 19061713133311600000021415005

Núm. 22054180 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531

Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DENISE ARAUJO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 5

SINISTRO 3190270531 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DENISE ARAUJO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DENISE ARAUJO DA SILVA

CPF/CNPJ: 00967529476

Posição em 28-05-2019 15:18:14

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



PACIENTE: DENISE ARAÚJO DA SILVA

IDADE: 45 ANOS

LAUDO MÉDICO

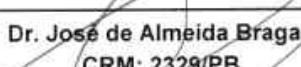
PACIENTE PORTADOR DO CID10: T92.1 NO OMBRO DIREITO, APÓS ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APRESENTANDO LIMITAÇÃO FUNCIONAL, ELEVAÇÃO INCOMPLETA, ROTAÇÃO, ADUÇÃO E ABDUÇÃO PREJUDICADAS EM APROXIMADAMENTE 50% DA ARTICULAÇÃO.

Médico Ortopedista e Traumatologista
Drº Djalma Bento Fernandes Júnior
CRM - 3874

João Pessoa, 17 de Maio 2019

Rua Francisco Manoel, s/n - Jaguaribe - Tel.: (83) 3612-1000 - João Pessoa-PB
www.policlinicajaguaribe.com.br
Email: policlinicajaguaribe@policlinicajaguaribe.com.br



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA		
LAUDO MÉDICO			
INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME DO PACIENTE	DENISE ARAUJO DA SILVA		
DATA DE NASCIMENTO	05/07/69		
NOME DA MÃE	MARGARIDA ARAUJO DA SILVA		
DADOS EXTRAÍDOS			
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.112.150		
DATA DO ATENDIMENTO	30/09/18		
HORA DO ATENDIMENTO	20:04		
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO.		
CID 10	S42.2		
AVALIAÇÃO INICIAL:			
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor e limitação de movimentos em ombro direito. Consciente e orientada. Glasgow 15. Torax e abdomen sem queixas. RX evidencia fratura de úmero proximal direito, sem desvio.			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:			
RX de ombro direito	10 ABR. 2019		
RESULTADOS DOS EXAMES:			
Fratura de extremidade superior de úmero direito.			
TRATAMENTO:			
Imobilização com tipoia.			
ALTA HOSPITALAR:	30/09/18		
DATA DA EMISSÃO:	12/03/19		
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB			

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DENISE ARRAUJO DA SILVA	Data de 05/07/1969	Nº Boletim Emergência 1112150	Prontuário
Material a examinar			

**EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA DIREITA**

*Exame de clavícula direita
realizado e pacífico. A paciente
não sente nenhuma dor.
Paciente está tranquila.*

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Cachorro do Profissional

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DENISE ARAUJO DA SILVA	Nº Boletim Emergência 1112150	Pronunciado
Data de 05/07/1969		
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

DATA... 30/07/2018
HORA... 20:44
COM TÉC. RAD... F. R. C. P. S.

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA	BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 25d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 88745309
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA			Prontuário
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA	Nº Cons. Regional 10942/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00		Data/Hora Prescrição 30/09/2018 20:15:11	

Anamnese

PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HPA CERCA DE UMA HORA COM DOR EM OMBRO DIREITO.
 NEGA TRAUMA NA CABECA, TORAX, ABDOMEN E LIMITAÇÃO DE OUTROS MEMBROS.
 CONSCIENTE E ORIENTADA, NEGA CERVICALGIA E DOR TORACOCOABDOMINAL.
 REFERE LIMITAÇÃO EM MSD POR DOR EM REGIAO CLAVICULAR E OMBRO DIREITO

ALERGICA A DICLOFENACO

CD: ALTA DA C. GERAL
 AV. DA ORTO

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

DENISE ARAUJO DA SILVA

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Boletim registrado por: AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40

http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171313311600000021415005

Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171313311600000021415005>
 Número do documento: 1906171313311600000021415005

Num. 22054180 - Pág. 11



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA	BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 26d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 88745309
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA			Prontuário
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	Nº Cons. Regional 4518/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00		Data/Hora Prescrição 30/09/2018 21:27:58	
Anamnese			
PACIENTE COM FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO SEM DESVIO. CONDUTA: IMOBILIZAÇÃO MJ+ALTA COM ORIENTAÇÃO E RETORNO AGENDADO.			
PROCEDIMENTO			
TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ)			
Conduta			
Alta médica			

DENISE ARAUJO DA SILVA

JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

(4518/PB)

Boletim registrado por: AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 12



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Denise Gray, portador(a) da identidade RG 118048, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 1000 horas, portador(a) da patologia CID-10 S422, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (seventy) dias, a partir desta data.

João Pessoa. 300918

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(_____), a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

I^º VIA-PACIENTE II^º VIA ANEXA AO FRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

FDNGI (CC 003-1)

Serviço Pároco do Nascimento
oto.Pedra e RNPB 1585
en 108235374870009





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data 30/01/19	ID da Ocorrência 201630	<input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe 1	Plantão: <input type="checkbox"/> Dia <input checked="" type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base : Hs	Hora de Chegada no Local : Hs
Paciente / Usuário Denise Ináujo da silva				Idade 48	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Cande <input type="checkbox"/> Outro:						
Logradouro R: Francisco Eduardo Salim	Bairro Manaus bairro 2			Médico Regulador		
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três: Apelação no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento						
14/01/2019				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		
Destino (Unidade Hospitalar)						

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
Motivo:	Hospital de Origem:
<input type="checkbox"/> CAUSAS EXTERNAS ► Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro:	Responsável:
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro:	Hospital de Destino:
	Responsável:
	ANTECEDENTES
	<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo
	Quais?

1. DADOS VITAIS
PA: 140x90 FC: 700 FR: 17 HGT: 170 SpO2 - S/02: PS SpO2 - C/02: PS

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 10 ABR. 2019
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:	PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA
Diagnósticos de Enfermagem: Por aguado	
Intervenções: SSVV	
Evolução do Enfermeiro: paciente vítima de queda de moto para suspeita de luxação do ombro (1) - 1º etapa TCE	
ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA	





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1112150

**Identificação do paciente**

ID 851547	Nome DENISE ARAUJO DA SILVA			Sexo: Feminino
Data de nascimento: 05/07/1969	Idade 49 anos 2 meses 25 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe: MARGARIDA ARAUJO DA SILVA				Pai: JOSE JOAO DA SILVA
Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco): RAQUEL ARAUJO DE OLIVEIRA - FILHO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88745309			DDD Fixo
Tipo documento: NAO INFORMADO	Número documento			Fone Fixo
Local de procedência: MANGABEIRA				Nº Cns 708205641377447
Email: NAO INFORMADO	Naturalidade: NOVA IGUAÇU			Tipo: BAIRRO
				UF: PB
				CBO/R

Endereço

CEP 58057404	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Francisco Eduardo Rolim
Número 77	Complemento	Bairro Mangabeira	

Admissão

Data e Hora 30/09/2018 20:04:00	Número da pulseira 1000006942020	Convênio SUS
------------------------------------	--	-----------------

Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica
--	---------

Classificação de risco	Origem do paciente RUA
------------------------	---------------------------

Caráter de atendimento	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente/ QUEDA / OUTROS
------------------------	--	--

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde: Não	Veio de ambulância: Não
----------------------	------------------------	----------------------------

Meio de transporte: SAMU	Quem transportou	
-----------------------------	------------------	--

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

CID:

Atendido por:
AYLA NICOLLE FERNANDES GOMESTempo:
40seg

COMPREV
 SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 30 ABR. 2019
 AG. JOÃO PESSOA



 <p>POLICLÍNICA EMMA COOPERATIVA MEDICAL DA MARIGOGIABA</p>	<p>Rua Elias Pereira de Araújo, 66 - Mangabeira - João Pessoa - PB Tels.: (83) 3023-8333</p>	<p>Número de Controle: 201812/1987</p> <p>Código de autenticação: yT8UNKvRakW_u9HsldIZg</p>
Laudo Radiográfico		
Nome: DENISE ARAUJO DA SILVA Data do exame: 07/12/2018		Indicação: - Data de Nascimento: 05/07/1969 (49 a. 5 m.) Sexo: FEMININO
OMBRO - Direito - AP e Perfil		
Conclusões: Fratura proximal do úmero. Diminuição do espaço articular gleno-humeral.		
 <p>COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 10 ABR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA</p>		
João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.  Dr. Henrique Trigo Bianchessi CRM: 20999 / RQE: 13594 Radiologista		
Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.		





HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
AV. Eugênio de Lucena Neiva S/N - Jd. 13 de Maio - João Pessoa-Paraíba

Dados do Paciente / Exame

Registro.....: 02
Paciente.....: DENISE ARAÚJO DA SILVA 49 ANOS
Data do Exame: 19/12/18
Convênio.....: SUS
Exame.....: RX DO BRAÇO DIREITO (2 inc.)

Laudo Radiológico

- Sinais de tendinite.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2018


Dr. Caio Mário de Medeiros
CRM 3645



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133311600000021415005>
Número do documento: 19061713133311600000021415005

Num. 22054180 - Pág. 17

PACIENTE:

CARTÃO DE RETORNO

DATA DO ATENDIMENTO: 30/09/18
Nº PROVIMENTUÁRIO: FIC 16
MÉDICO (CARMBO): B. Palmeira
DIAGNÓSTICO: Próstata grande
PROCEDIMENTO: Prostata

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
11º ABR. 2019
PROTÓCOLO 1040 PESSOA

GUARDA DO ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADOS DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03833.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03833.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:11 horas do dia 08 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Denise Araújo da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Doméstica, filho(a) de Margarida Araújo da Silva e José João da Silva, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 05/07/1969 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, complemento AP. 201., bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Perto Ao Posto Br., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98750-4772.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, Ap. 201., Esquina da Residência da Declarante., João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/09/18 18:30h.
Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante no dia 30/09/2018 por volta das 18:30 horas quando transitava na garupa, pela Rua Francisco Eduardo Rolim, localidade: Mangabeira, João Pessoa-PB nas proximidades da sua residência; com o veículo tipo HONDA/CG 150 TITAN ESD ano e modelo: 2011/2012, de cor preta de placa: OEX8840/PB CHASSI: 9C2KC1650CR510829 pertencente a Sr. Josildo Ricardo de Lima e Silva, que segundo a mesma transitava normalmente na garupa quando o piloto perdeu o controle da moto vindo a declarante a cair; QUE devido ao fato a notificante veio a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrida pelo SAMU ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticada, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1.112.150 FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO CID S42.2 conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação

DENISE ARAÚJO DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 03833.01.2019.1.00.401

1/1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0805183-66.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019**, às **15:50**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2019**, às **15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

D E S T I N A T Á R I O :

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, CEP 20031-205
Rio de Janeiro/RJ

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para apresentar defesa, e INTIMADA para comparecer na audiência designada: **Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 14/08/2019 Hora: 15:50**. O prazo para defesa/contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A *ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa*. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de **perícia judicial**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34**, perita nos presentes autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

Fica a Seguradora Líder intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO - 06/07/2019 10:17:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070610173762500000021842189>
Número do documento: 19070610173762500000021842189

Num. 22506866 - Pág. 1

**(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao
B a c e n j u d .**

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. As partes devem comparecer neste Fórum, na sala de audiências deste Juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do T J P B .

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).
João Pessoa/PB, 6 de julho de 2019.

DANIELLE TANOUE DE MIRANDA SALGADO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19061713133299200000021415004



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TANOUE DE MIRANDA SALGADO - 06/07/2019 10:17:37
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070610173762500000021842189](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070610173762500000021842189)
Número do documento: 19070610173762500000021842189

Num. 22506866 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0805183-66.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019**, às **15:50**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2019**, às **15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571671500000022637804>
Número do documento: 19080816571671500000022637804

Num. 23351579 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08051836620198152003

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENISE ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/04/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>
Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/04/2019 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 30/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>
Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 4

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de agosto de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>
Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>
Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>

Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DENISE ARAUJO DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08051836620198152003.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571681700000022637807>
Número do documento: 19080816571681700000022637807

Num. 23351582 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531

Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DENISE ARAUJO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração de Inexistência de IML incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00277/00278 - carta_03 - INVALIDEZ



00070139

Carta nº 14177465



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809>
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531 Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DENISE ARAUJO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14177466



Pág. 01857/01858 - carta 01 - INVÁLIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908081657171140000022637809>
Número do documento: 1908081657171140000022637809

Núm. 23351584 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531

Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DENISE ARAUJO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00091/00092 - carta_03 - INVALIDEZ



00060046

Carta nº 14209341



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809>
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531 Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: INTERUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅՈՒՆ



060232

Carta n° 14350563



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908081657171400000022637809>
Número do documento: 1908081657171400000022637809

Núm. 23351584 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190270531 Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). DENISE ARAUJO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indé

abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: **DENISE ARAUJO DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003487

Conta: 0000042940-5

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder DPVAT

Estamos aqui para Você



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190270531
Nome do(a) Examinado(a): Denise Araujo da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Francisco Eduardo Rolim, 77 Ap 201
Mangabeira João Pessoa PB CEP: 58057-404
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PB] 1180168
Data local do acidente: [30/09/2018]
Data local do exame: [24/05/2019] João Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO DIREITO.
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA. NÃO FEZ FISIOTERAPIA POR FALTA DE VAGAS NO SUS.
Complicações: NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.
Data da Alta: 21/12/2018
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
AO EXAME FÍSICO APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim () Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim () Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

OMBRO - Lado Direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo
CRM/PB - 4518

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 6

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 03833.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03833.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:11 horas do dia 08 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Denise Araújo da Silva**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Doméstica, filho(a) de Margarida Araújo da Silva e José João da Silva, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 05/07/1969 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, complemento AP. 201., bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Perto Ao Posto Br., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98750-4772.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, Ap. 201., Esquina da Residencia da Declarante., João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/09/18 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante no dia 30/09/2018 por volta das 18:30 horas quando transitava na garupa, pela Rua Francisco Eduardo Rolim; localidade: Mangabeira, João Pessoa-PB nas proximidades da sua residencia; com o veículo tipo HONDA/CG 150 TITAN ESD ano e modelo: 2011/2012, de cor preta de placa: OEX8840/PB CHASSI: 9C2KC1650CR510829 pertencente a Sr. Josildo Ricardo de Lima e Silva, Que segundo a mesma transitava normalmente na garupa quando o piloto perdeu o controle da moto vindo a declarante a cair; QUE devido ao fato a notificante veio a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrida pelo SAMU ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticada, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1.112.150 FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO CID S42.2; conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

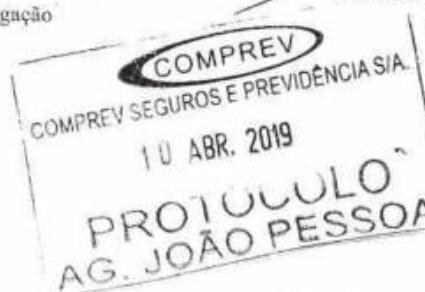
João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação

DENISE ARAÚJO DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 03833.01.2019.1.00.401

1/1



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DENISE ARAUJO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03487

CONTA: 000000042940-5

Nr. da Autenticação 41A3EB981239A311



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809>
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 8

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190270531 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA **Data do acidente:** 30/09/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO DIREITO.

Descrição do exame AO EXAME FÍSICO APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO FÍSICO: DIREITO.

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DO ÚMERO, PORÉM RESULTOU EM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 24/05/2019

Conduta mantida:

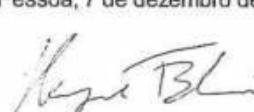
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



 <p>POLICLÍNICA EMMA ESPECIALIZADA NEÓTICAS EM MANGABEIRA</p>	<p>Rua Elias Pereira de Araújo, 66 - Mangabeira - João Pessoa - PB Tels.: (83) 3023-8333</p>	<p>Número de Controle: 201812/1987</p> <p>Código de autenticação: yT8UNKvRakW_u9HsItdiZg</p>
Laudo Radiográfico		
Nome: DENISE ARAUJO DA SILVA Data do exame: 07/12/2018	Indicação: - Data de Nascimento: 05/07/1969 (49 a. 5 m.) Sexo: FEMININO	
OMBRO - Direito - AP e Perfil Conclusões: Fratura proximal do úmero. Diminuição do espaço articular gleno-humeral.		
 <p>COMPREV COMPRESSEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 10 ABR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA</p>		
João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.  Dr. Henrique Trigo Bianchessi CRM: 20999 / RQE: 13594 Radiologista		
Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.		





HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
AV. Eugênio de Lucena Neiva S/N - Jd. 13 de Maio - João Pessoa-Paraíba

Dados do Paciente / Exame

Registro.....: 02

Paciente.....: DENISE ARAÚJO DA SILVA 49 ANOS

Data do Exame: 19/12/18

Convênio.....: SUS

Exame.....: RX DO BRAÇO DIREITO (2 inc.)

Laudo Radiológico

- Sinais de tendinite.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2018


Dr. Caio Mário de Medeiros
CRM 3645





PACIENTE:

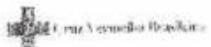
DATA DO A
Nº FRONTE
MÉDICO (C
DIAGNÓST
PROCEDIN

SEMPRE
NECESS

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
Retorno		SA/DA	
Centr. Bic.			
09/08	Especialista		
30/08	Nelma		
	Andrea		
05/09/2019			

3214-2931 HTOP





Receituário

Paciente: DENISE ARAUJO DA SILVA

Idade: 49

Data: 08/01/2019 09:11:51 Sexo: Feminino CPF: Não Informado BAE: 1134315

SOLICITO

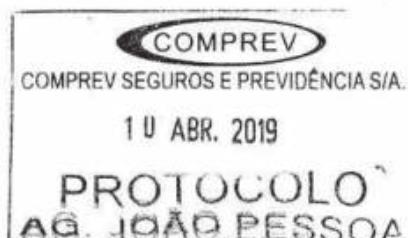
01 - FISIOTERAPIA OMBRO DIREITO —————— 20 SESSÕES

-ANALGESIA (US + TENS + CRIÓ)

-GANHO DE ADM PASSIVO E AUTOPASSIVO DO OMBRO DIREITO (ELEVAÇÃO ANTERIOR,
ROTAÇÃO MEDIAL E LATERAL)

Dr. TAMMER GOMES DE MORAIS
8101/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	DENISE ARAUJO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	05/07/69
NOME DA MÃE	MARGARIDA ARAUJO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.112.150
DATA DO ATENDIMENTO	30/09/18
HORA DO ATENDIMENTO	20:04
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO.
CID 10	S42.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor e limitação de movimentos em ombro direito. Consciente e orientada. Glasgow 15. Torax e abdômen sem queixas. RX evidencia fratura de úmero proximal direito, sem desvio.

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

10 ABR. 2019

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de extremidade superior de úmero direito.

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

TRATAMENTO:

Imobilização com tipoia.

ALTA HOSPITALAR: 30/09/18

DATA DA EMISSÃO: 12/03/19

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

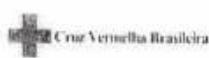
Nome DENISE ARAUJO DA SILVA		
Data de 05/07/1969	Nº Boletim Emergência 1112150	Prontuario
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA

*Paciente com dor no lado direito da clavícula.
A dor é mais intenso acima
realizou o perfil se o paciente
não me deu condições.
Paciente distorcido.*

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional1) preencher cópias separadas para imagens e laudo/relatório anatomo-clínico



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DENISE ARAUJO DA SILVA		
Data de 05/07/1969	Nº Boletim Emergência 1112150	Prontuario
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RAIOS-X

TIPO... DATA... 30/09/18
HORA... 20:44
MOM/FEC. RAD.: Pedro

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional

1) preencher campos separados para imagem e laboratório/analises clínicas.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA	BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 25d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 88745309
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA		Prontuário	
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA	Nº Cons. Regional 10942/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00		Data/Hora Prescrição 30/09/2018 20:15:11	

Anamnese

PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HPA CERCA DE UMA HORA COM DOR EM OMBRO DIREITO. NEGA TRAUMA NA CABECA, TORAX, ABDOMEN E LIMITAÇÃO DE OUTROS MEMBROS. CONSCIENTE E ORIENTADA, NEGA CERVICALGIA E DOR TORACOCOABDOMINAL. REFERE LIMITAÇÃO EM MSD POR DOR EM REGIAO CLAVICULAR E OMBRO DIREITO

ALERGICA A DICLOFENACO

CD: ALTA DA C. GERAL
AV. DA ORTO

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

DENISE ARAUJO DA SILVA

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Boletim registrado por: AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40

http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=402092&pesquisa=S&perform=im... 1/1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809

Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 17



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA	BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa			
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 26d	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 88745309			
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA	Prontuário					
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB			
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	Nº Cons. Regional 4518/PB			
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00	Data/Hora Prescrição 30/09/2018 21:27:58					
Anamnese						
PACIENTE COM FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO SEM DESVIO. CONDUTA: IMOBILIZAÇÃO MJ+ALTA COM ORIENTAÇÃO E RETORNO AGENDADO.						
PROCEDIMENTO						
TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ)						
Conduta						
Alta médica						

DENISE ARAUJO DA SILVA

JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

(4518/PB)

Boletim registrado por: AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809>
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 18

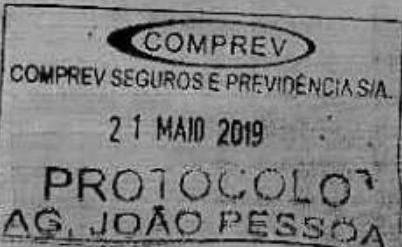
PACIENTE: DENISE ARAÚJO DA SILVA

IDADE: 45 ANOS

LAUDO MÉDICO

PACIENTE PORTADOR DO CID10: T92.1 NO OMBRO DIREITO, APÓS ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APRESENTANDO LIMITAÇÃO FUNCIONAL, ELEVAÇÃO INCOMPLETA, ROTAÇÃO, ADUÇÃO E ABDUÇÃO PREJUDICADAS EM APROXIMADAMENTE 50% DA ARTICULAÇÃO.

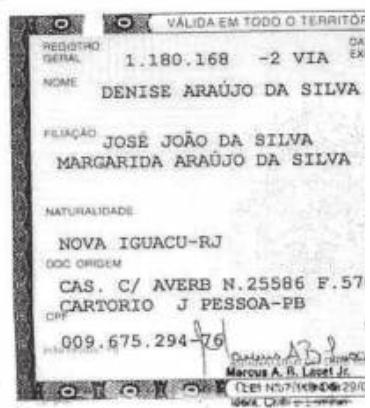
*Médico Ortopedista e Traumatologista
Drº Djalma Bento Fernandes Júnior
CRM – 3874*



João Pessoa, 17 de Maio 2019

Rua Francisco Manoel, s/n - Jaguaribe - Tel.: (83) 3612-1000 - João Pessoa-PB
www.policlinicajaguaribe.com.br
Email: policlinicajagu @policlinicajaguaribe.com.br





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809>
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 21

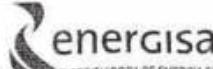


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571711400000022637809
Número do documento: 19080816571711400000022637809

Num. 23351584 - Pág. 22

SILVINA BARROS
RUA ANTONIO PORTO VIANA, 274 - CITIZERO
JOAO PESSOA / PB CEP: 58068-120 (AG: 1)

Lógicoz: MONOFÁSICO
Cle/Soc: RES-MTC-B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotina: 18 - 2 - 632 - 2290 Referencia: Mar/2019
Medidor: 00008329300 Emissão: 29/03/2019



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cidade Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58071-680

CNPJ: 03.095.133/0001-40 - Ins. Est: 16.015.829-0

Nota Fiscal / Cartão de Energia Elétrica N°002.602.113

Cód. para Déb. Automática: 00006132871

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RAN
Mar / 2019 28/03/2019 29/04/2019 059.009.644-34
Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/515287-1

Canal de contato:

Com a fatura por e-mail, você avança a prever o meio ambiente, tem o controle de seu consumo a qualquer momento e sempre um comprovante de residência na mão! Entre em contato por um dos nossos canais e solicite a sua!

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	27/12/18	28/03/19	Lectura	4754	1 0 28
Demonstrativo					
CCI	Descrição	Quantidade Tarifa/	Valor Base Cál. Aliq. Ione(R\$) Base Cals Ps(R\$) Crfim(R\$)		
		Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS	Pis/Cofins(R\$) (1,0730%)(9,2299%)		
0801	Custo de Disponibilidade	24,85	24,85 25 6,21 24,85 0,26 1,22		

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 24,85 24,85 6,21 24,85 0,26 1,22
Tarifa +/ Tributos: 0,51170

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

46 04/04/2019 R\$ 24,85

Historico de Consumo (kWh)

55 | 49 | 41 | 43 | 46 | 44 | 42 | 47 | 68 | 47 | 47 | 47 | 30
Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19

RESERVADO AO FISCO

12f7.801c.8da7.75c7.f457.059b.b26d.3a14.

Indicadores de Qualidade		Limites de Tensão	
Límites da ANEEL	Aiturado	NOMINAL	(V)
DI/MENSAL	8,31	0,00	220
DI/TRIMESTRAL	10,85	0,00	220
DI/ANUAL	21,25	0,00	220
FIC/MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA
FIC/TRIMESTRAL	8,80	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC/ANUAL	13,20	0,00	LIMITE SUPERIOR
CMC	3,05	0,00	220
CDR	1,22	0,00	220

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	8,08	24,51
Combustíveis Energia	8,08	24,51
Serviço de Transmissões	0,93	2,92
Encargos Sistêmicos	1,44	4,58
Impostos Diretos e Encargos	0,95	30,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	32,84	100,00

Versão da FUBD (Ref: 1/2018) Pág 14/20

Faturas em atraso

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
10 ABR. 2019
PROTÓCOLO
JOÃO PESSO/

ATENÇÃO





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12311447094

Número do Benefício: 6251656364

Espécie: 31

Número do Requerimento: 192185240

Ao Sr. (a): DENISE ARAUJO DA SILVA

Endereço: R FRANCISCO EDUARDO ROLIM, 77 AP 201, MANGABEIRA

CEP: 58057404 Município: JOAO PESSOA UF: PB

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 17/12/2018, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

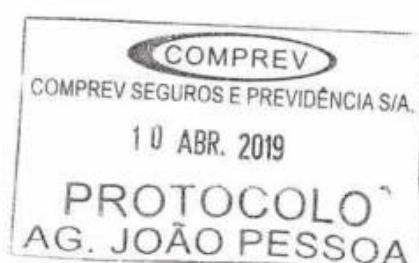
O pagamento do seu benefício será mantido até o dia 28/02/2019.

Caso considere o prazo insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 31 de Dezembro de 2018



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência

JOAO PESSOA SUL

Endereço: RUA PAULINO DOS SANTOS

CEP: 58052570

Município: JOAO PESSOA

UF: PB COELHO,30 , JARDIM CIDADE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12311447094

Número do Benefício: 6251656364 Espécie: 31

Número do Requerimento: 192185240

Ao Sr. (a) : DENISE ARAUJO DA SILVA

Endereço: R FRANCISCO EDUARDO ROLIM, 77 AP 201, MANGABEIRA

CEP: 58057404 Município: JOAO PESSOA UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 10/10/2018, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 31/12/2018.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (31/12/2018), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 31/12/2018 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Se o segurado facultativo, contribuinte individual ou doméstico ficar em auxílio Doença durante todo o mês civil, não será devido o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 18 de Outubro de 2018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência: JOAO PESSOA SUL
CEP: 58052570 Município: JOAO PESSOA

Endereço: RUA PAULINO DOS SANTOS
UF: PB COELHO, 30 JARDIM CIDADE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

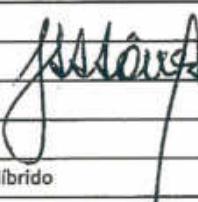
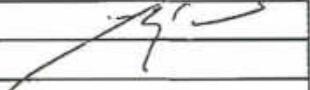
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571731200000022637810>

Número do documento: 19080816571731200000022637810

Num. 23351585 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

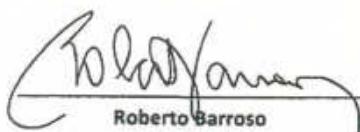


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571731200000022637810>
Número do documento: 19080816571731200000022637810

Num. 23351585 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o TRIBUNAL DE CONTAS PÚBLICO FEDERAL (TCPF), apelidado anteriormente à modalidade de construção de uniques de carga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de competências no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Identificadas sobre as prestações devidas ao DNV-ENVERGAS pelo Portal-Gerencial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Explanação do Ministério, Bloco "J", Térma, CEP 20061-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail cte@minc.gov.br;

3. O não cumprimento ou a omissão de qualquer uma das prestações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 1º da Circular, bem como a suspensão da licença de funcionamento;

4. Caso haja, posteriormente, ações de terceiros realizadas pelas autoridades do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular;

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 165, todos I, modo ar 12, "e, na remota do conselho de administração realizado em 1º de novembro de 2017, votou-se: ", na alínea

“aumento de capital social de R\$ 154.164.800,00, resultante de

"e 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento de cargas as que:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, mencionado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionada as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 3º As normas públicas que originem os requisitos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos devem ser aprovadas pelo Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014, edição 88, página 48;

Considerando que o Termo é emitido por ele próprio, considerando o disposto no art. 1º, inc. IV, do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado pelo Conselho Técnico de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CTIP), a partir da data de publicação da Portaria Informativa n.º 14/2016, no seu todo;

Art. 4º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Informativa n.º 14/2016, no seu todo;

Art. 5º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Informativa n.º 14/2016, de 14 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo II dessa Portaria, aprovada pelo Conselho Técnico de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CTIP), a partir da data de publicação da Portaria Informativa n.º 14/2016, no seu todo;

Art. 6º Ficam incluídos na Portaria Informativa n.º 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria;

Art. 7º Ficam incluídos na Portaria Informativa n.º 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria;

Art. 8º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Informativa n.º 14/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de competências no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Identificadas sobre as prestações devidas ao DNV-ENVERGAS pelo Portal-Gerencial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Explanação do Ministério, Bloco "J", Térma, CEP 20061-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. O não cumprimento ou a omissão de qualquer uma das prestações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 1º da Circular, bem como a suspensão da licença de funcionamento;

3. Caso haja, posteriormente, ações de terceiros realizadas pelas autoridades do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular;

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

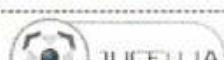
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 Acetato polivinílico ciclícicos, cicláticos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxida e seus derivados	2917.20 Acetato Polivinílico, cicláticos, ciclônicos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxida e seus derivados
	2917.20.10 Externa de ácidos polivinílicos cicláticos
	2917.20.15 Ciclohexanatos de cíclicos
	2917.20.90 Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/informes/cte.html>, pelo código 0001201812012300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 6/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

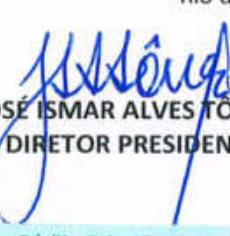
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. para: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908081657173120000022637810>
Número do documento: 1908081657173120000022637810

Num. 23351585 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/08/2019 16:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080816571731200000022637810>
Número do documento: 19080816571731200000022637810

Num. 23351585 - Pág. 20

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 14 de agosto de 2019, 16:00:54

PROCESSO NÚMERO - 0805183-66.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO]

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - PB19496

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Preposto: Bruno Alex Cardoso Monteiro

Advogados da Seguradora: Augusto Cézar Araújo Lima – OAB/PB nº 20.863; André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB nº 18.747

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pela Juíza foi proferida a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PERCEBIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial e permanente ao autor, é devida a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. **AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA**, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré, no entanto, recebeu apenas importância menor do que entende devido. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento da diferença devida, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autoral, tendo a parte autora impugnado a peça defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do OMBRO DIREITO. Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos



seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. *In casu*, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. Registre-se que a seguradora ré efetuou, administrativamente, o pagamento de parte da indenização, numa evidência de que o nexo causal entre o sinistro e a lesão restou comprovada. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaque-se é específico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para a aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequelas de repercussão média e intensa de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009; portanto, o cálculo a ser observado, para fins condenatórios, é de 75% (INTENSA) de 25% (OMBRO conforme graduação da tabela) de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor total de R\$ 2.531,25. Destaque-se que, conforme consta dos autos, a autora recebeu administrativamente a importância de R\$ 1.687,50. Desse modo, resta devido como complementação o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a predita perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Para tanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Oficie-se COM URGÊNCIA para fins de transferência dos honorários periciais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades acima, intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Requerido o cumprimento pela parte promovente, INTIME a parte promovida para fins de adimplemento, sob pena de incidência de multa e penhora on line. Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordado com o valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ. Após o que, calcule as custas e intime a parte promovida para o pagamento. Atendidas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



9

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DIBS COUTINHO RODRIGUES CPF: 072.723.414-59, DENISE ARAUJO DA SILVA CPF: 009.675.294-76,
THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO CPF: 008.201.034-03

Nome: DENISE ARAUJO DA SILVA

Endereço: R FRANCISCO EDUARDO ROLIM, 77, apt 201, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58057-404

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Ombro direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Motriz do úmero proximal - Tratamento conservador. Realizou sessões de fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

/

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação grave da mobilidade do ombro direito. Dor articular.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

ausência de edema muscular
na membro superior direito.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).


Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295
SAÚDESEG


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica - CRM 4163-PB/CREMEPB 1944
CPF: 587.738.514-34

12/08/2019 16:55



Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

1º Lesão

OMBRO DIREITO

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

NEGA TRAJAMA PRÉVIA EM OMBRO
DIREITO.

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa 14/08/2019

Assinatura do médico CRM-PB

Dr. Rosane B. Dutra de Paiva
CRM-PB 109414
Médica - CRM-PB 109414
CPF: 567.738.514-34

J
Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295
SAÚDE SEGURO

12/08/2019 16:55





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA

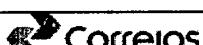
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 19/08/2019 15:41:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081915410827100000022904470>
Número do documento: 19081915410827100000022904470

Num. 23635124 - Pág. 1

Cole aqui Cole aqui



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DE CONS.DE SEGURO-DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74
5º Andar Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

BI917847642BR



REMETENTE: 4º VARA DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira VII
58055018 João Pessoa-PB

SEGURADORA LÍD

OBSERVAÇÃO CARTA DE CIT-INT-PRCC-0805183-66-2019.815.2003

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ / _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ / _____ : _____ h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ricardo S. Fernandes
Portaria
IFP 07127861-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

23 JUL 2019

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
ELIANA DE SOUZA CRUZ VIEIRF
h/c: 20.993.830-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2019 16:13:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082016132076300000022944422>
Número do documento: 19082016132076300000022944422

Num. 23677731 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/08/2019	1618	300114820025
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13/08/2019	2629391	08051836620198152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DENISE ARAUJO DA SILVA		Física	00967529476	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6C216700D7E80F32				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2019 16:13:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082016132413200000022944782>
Número do documento: 19082016132413200000022944782

Num. 23677741 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08051836620198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENISE ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2019 16:13:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201613249000000022944783>
Número do documento: 1908201613249000000022944783

Num. 23677742 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 10/09/2019 12:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012361861900000023510486>
Número do documento: 19091012361861900000023510486

Num. 24279281 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 4^a
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

Processo: 0805183-66.2019.8.15.2003

DENISE ARAUJO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, também devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados assinados “in fine”, perante Vossa Excelência, expor e finalmente requerer o que passa a seguir nos termos do art. 524 do NCPC:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Diante do transcurso de prazo da ação com o consequente trânsito em julgado, segue a petição de cumprimento de sentença conforme fundamentos abaixo delineados.

A parte ré fora condenada a pagar o valor de R\$ 843,75, e condenada ao pagamento de 20% em honorários sucumbenciais:

“...o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a preposta perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20%...”

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



DESTACA-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO.

Em face disto, junta memória de cálculo a este petíório conforme determina edito judicial especificando valor a ser pago em cumprimento sentença nos moldes do art. 524 do NCPC.

ISTO POSTO REQUER:

A) O cumprimento do pagamento da referida sentença no processo em epígrafe, conforme planilha de calculo juntada a presente devidamente discriminada e atualizada no valor de R\$ 1.066,64 (hum mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

B) Sendo satisfeito o pagamento requer:

B.1) liberação por alvará do pagamento dos honorários sucumbenciais no percentual de 20%, no valor atual de R\$ 177,77 (cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) com os acréscimos legais;

B.2) liberação por alvará para a autora no valor atual de R\$ 888,77 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) com os acréscimos legais;

C) REQUER, ASSIM, A INTIMACÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA PAGAR NO PRAZO DE 15 DIAS O VALOR TOTAL DE R\$ 845,04 CONFORME PLANILHA EM ANEXO;

D) Cumprida a obrigação requer desde logo a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, e, em caso de não cumprimento, O BLOQUEIO ONLINE a aplicação do art. 523, §1º do NCPC com aplicação da multa de 10%;

Nestes termos
Pede e espera deferimento

João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dibs Coutinho Rodrigues
OAB/PB 16195

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Menezes & Rodrigues

Correção Monetária

Atualizado até: 10/09/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 23/07/2019

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/09/2018	843,75	1,03284038	871,45	2,00%	17,42	888,87
Subtotal						888,87

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	177,77
Subtotal	1.066,64
Total Geral	1.066,64

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 10/09/2019 12:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012362023300000023510495>
Número do documento: 19091012362023300000023510495

Num. 24279290 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 10/09/2019 12:41:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012411641200000023510504>
Número do documento: 19091012411641200000023510504

Num. 24279899 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 4^a
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

Processo: 0805183-66.2019.8.15.2003

DENISE ARAUJO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, também devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados assinados “in fine”, perante Vossa Excelência, expor e finalmente requerer o que passa a seguir nos termos do art. 524 do NCPC:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**PRELIMINARMENTE REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA
PETIÇÃO ID Nº 24279281, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO PEDIDO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ESTE PETITÓRIO.**

Diante do transcurso de prazo da ação com o consequente trânsito em julgado, segue a petição de cumprimento de sentença conforme fundamentos abaixo delineados.

A parte ré fora condenada a pagar o valor de R\$ 843,75, e condenada ao pagamento de 20% em honorários sucumbenciais:

‘...o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela,

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a predita perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20%...”

DESTACA-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO.

Em face disto, junta memória de cálculo a este petitório conforme determina edito judicial especificando valor a ser pago em cumprimento sentença nos moldes do art. 524 do NCPC.

ISTO POSTO REQUER:

A) O cumprimento do pagamento da referida sentença no processo em epígrafe, conforme planilha de calculo juntada a presente devidamente discriminada e atualizada no valor de R\$ 1.066,64 (hum mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

B) Sendo satisfeito o pagamento requer:

B.1) liberação por alvará do pagamento dos honorários sucumbenciais no percentual de 20%, no valor atual de R\$ 177,77 (cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) com os acréscimos legais;

B.2) liberação por alvará para a autora no valor atual de R\$ 888,77 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) com os acréscimos legais;

C) **REQUER, ASSIM, A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA PAGAR NO PRAZO DE 15 DIAS O VALOR TOTAL DE R\$ 1.066,64 (hum mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) CONFORME PLANILHA EM ANEXO;**

D) Cumprida a obrigação requer desde logo a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, e, em caso de não cumprimento, O BLOQUEIO ONLINE a aplicação do art. 523, §1º do NCPC com aplicação da multa de 10%;**

Nestes termos
Pede e espera deferimento

João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dibs Coutinho Rodrigues
OAB/PB 16195

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Correção Monetária

Atualizado até: 10/09/2019

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 23/07/2019

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/09/2018	843,75	1,03284038	871,45	2,00%	17,42	888,87
Subtotal						888,87

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	177,77
Subtotal	1.066,64
Total Geral	1.066,64

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339

dibsjp@gmail.com

thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 10/09/2019 12:41:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012411780600000023510506>

Número do documento: 19091012411780600000023510506

Num. 24279901 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/09/2019 14:24:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091214242648700000023593668>
Número do documento: 19091214242648700000023593668

Num. 24367885 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 843,75

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Julho/2018 a Julho/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 23/7/2019 a 5/9/2019

Honorários (%) 20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	365 dias	1,033148
Percentual correspondente	365 dias	3,314832 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 871,72
Juros(44 dias-2,00000%)	(+)	R\$ 17,43
Sub Total	(=)	R\$ 889,15
Honorários (20%)	(+)	R\$ 177,83
Valor total	(=)	R\$ 1.066,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/09/2019	1618	1100107216230
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
06/09/2019	2629391	08051836620198152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO VASCO MARCA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	MANGABEIRA	RÉU	1066,98	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
	Jurídico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DENISE ARAUJO DA SILVA	Física		00967529476	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
685D2FDD46F765A0				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/09/2019 14:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091214243533000000023593975>
Número do documento: 19091214243533000000023593975

Num. 24367892 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08051836620198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENISE ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 10 de setembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/09/2019 14:24:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091214243819500000023593976>
Número do documento: 19091214243819500000023593976

Num. 24367893 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 12/09/2019 17:14:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091217144033800000023607031>
Número do documento: 19091217144033800000023607031

Num. 24381709 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 4^a
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

Processo: 0805183-66.2019.8.15.2003

DENISE ARAUJO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, também devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados assinados “in fine”, perante Vossa Excelência, expor e finalmente requerer:

EXPEDIÇÃO E LIBERAÇÃO DE ALVARÁS

Vem a parte autora concordar com os valores depositados pela executada (ID nº 24367892), requerendo a liberação do depósito através de alvará, e, nesta mesma oportunidade a liberação de alvará dos valores a título de honorários.

ISTO POSTO REQUER:

A) liberação por alvará do pagamento dos honorários sucumbenciais no percentual de 20%, no valor atual de R\$ 177,83 em nome do Bel. Dibs Coutinho Rodrigues, OAB/PB 16195, CPF 07272341459;

B) liberação por alvará para a autora - DENISE ARAUJO DA SILVA - CPF: 009.675.294-76 - no valor de R\$ 889,15 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) com os acréscimos legais;

Nestes termos
Pede e espera deferimento

João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

Dibs Coutinho Rodrigues
OAB/PB 16195

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que a sentença prolatada nestes autos transitou em julgado no dia
0 5 . 0 9 . 2 0 1 9 .

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 13/09/2019 08:47:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091308470816500000023620201>
Número do documento: 19091308470816500000023620201

Num. 24395730 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N° 693/2019

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FINALIDADE:

Habilitaçãojunto ao BANCO DO BRASIL , para sacar o valor de **R\$ 889,15 (oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)** e eventuais acréscimos legais, conta judicial 1100107216230, guia nº 2629391, datada de 06/09/2019, referente ao valor fixado na sentença em favor da promovente, conforme determinação judicial de ID nº 23517628 dos autos acima.

BENEFICIÁRIO(S)

DENISE ARAUJO DA SILVA - CPF: 009.675.294-76

AUTORIZADO A SACAR

DENISE ARAUJO DA SILVA - CPF: 009.675.294-76

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 13/09/2019 11:44:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311361963100000023629822>
Número do documento: 19091311361963100000023629822

Num. 24406125 - Pág. 1

VALIDADE DO ALVARÁ

60 (SESSENTA DIAS)

O (A) Dr (a) ,Juiz(a) de Direito da 4^a Vara de Regional de Mangabeira, daComarca da Capital, em virtude da Lei, etc.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), praticar(em) o(s) ato(s) especificado(s) acima,
no campo “finalidade”. C U M P R A - S E .
João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2019. Eu, JANDIRA RAILSON MEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N° 694/2019

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FINALIDADE:

Habilitaçãojunto ao BANCO DO BRASIL , para sacar o valor de R\$ 177,83 (cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) e eventuais acréscimos legais, conta judicial 1100107216230, guia nº 2629391, datada de 06/09/2019, referente aos honorários advocatícios, conforme determinação judicial de ID nº 23517628 dos autos acima.

BENEFICIÁRIO(S)

Bel. Dibs Coutinho Rodrigues, OAB/PB 16195, CPF 07272341459

AUTORIZADO A SACAR

Bel. Dibs Coutinho Rodrigues, OAB/PB 16195, CPF 07272341459

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A

VALIDADE DO ALVARÁ



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 13/09/2019 11:44:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311401449300000023630151>
Número do documento: 19091311401449300000023630151

Num. 24406356 - Pág. 1

60 (SESSENTA DIAS)

O (A) Dr (a) ,Juiz(a) de Direito da 4^a Vara de Regional de Mangabeira, daComarca da Capital, em virtude da Lei, etc.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), praticar(em) o(s) ato(s) especificado(s) acima,
no campo “finalidade”. C U M P R A - S E .
João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2019. Eu, JANDIRA RAILSON MEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 13/09/2019 11:44:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311401449300000023630151>
Número do documento: 19091311401449300000023630151

Num. 24406356 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB
CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

OFÍCIO N° 802/19

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2019.

Nº DO PROCESSO: 0805183-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S T I N A T Á R I O :

A o	I l m o .	S r .			
Gerente	d o	B a n c o	d o	B r a s i l	S / A
A g ê n c i a		S e t o r		P ú b l i c o	
A v .	J u l i a	F r e i r e ,	1 0 7 1 ,	T o r r e	
J o ã o				P e s s o a / P B	
58040-040					

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo réu na conta judicial nº 300114820025, da agência nº 1618-7, data do depósito 14/08/2019, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais para a Conta nº 5846-7, agência nº 1344-7, do Banco do Brasil, em favor da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 13/09/2019 11:52:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311454625300000023630541>
Número do documento: 19091311454625300000023630541

Num. 24406652 - Pág. 1